



# PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

OFÍCIO Nº 154/2020 – SEGOV/PMPF

Pau dos Ferros/RN, 24 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VER. HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
À quem cumprimento cordialmente.

Encaminho à Vossa Excelência o projeto de lei que dispõe sobre a contratação de pessoal no âmbito da Administração Municipal para que seja apreciado por esta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Assevere-se que, em razão da urgência e do recesso legislativo, faz-se necessário a convocação de sessão extraordinária para apreciação, nos termos do art. 32, XIV, "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LEONARDO NUNES RÊGO**

*Prefeito Municipal*

Recebido em 23/07/2020

às 15:37.





# PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

PROJETO DE LEI Nº 1912/2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO IX, DO ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, APRESENTA à Câmara Municipal de Pau dos Ferros o seguinte Projeto de Lei, que tem por finalidade a realização de processo seletivo para contratação de pessoal por tempo determinado com o objetivo de atender as necessidades do Centro de Atendimento para Enfrentamento ao COVID-19, vinculado à Secretaria de Saúde, devendo a Lei, se aprovada, passar a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação temporária de médicos, enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, referentes ao atendimento do Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19, conforme funções previstas no Anexo I da presente Lei, por prazo determinado, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período.

§ 1º - A contratação a que se refere o **caput** deste artigo será feita exclusivamente para suprir a motivada falta de servidores públicos no Quadro de Pessoal do Município de Pau dos Ferros/RN, para a necessidade específica mencionada.

**Art. 2º** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos dessa Lei, será feito através de Processo Seletivo Simplificado mediante análise de curriculum vitae, por comissão composta de três membros a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo conduzido de acordo com os princípios que regem a Administração Pública, sujeito à ampla divulgação, notadamente por meio do Diário Oficial do Município (DOM), observados os requisitos previstos no Anexos I da presente Lei.

**Art. 3º** A remuneração dos contratados obedecerá aos valores constantes no Anexo I da presente Lei.



# PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

**Art. 4º** É proibida a contratação, com base nesta Lei, de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Excetuem-se da vedação do **caput** deste artigo os servidores públicos enquadrados nos casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º A infração do disposto neste artigo importa em invalidação contrato e ainda torna passível de aplicação das penalidades cabíveis à espécie.

**Art. 5º** Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

I - receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei.

§ 1º A inobservância das vedações previstas no **caput** deste artigo importa em:

I - rescisão contratual, nos casos dos incisos I e II, do **caput** deste artigo; ou

II - invalidação contratual, no caso do inciso III do **caput** deste artigo.

**Art. 6º** Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Pau dos Ferros/RN (LEI Nº. 1053/07);

**Art. 7º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - pela iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 8º** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 9º** As contratações autorizadas por esta Lei somente podem ser efetivadas mediante expressa autorização do Prefeito.



# PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros/RN, 23 de julho de 2020.



**LEONARDO NUNES RÊGO**  
*Prefeito Municipal*



# PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

## ANEXO I

### 1. DA FUNÇÃO, VAGA E CARGA HORÁRIA

DESCRIÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA
Médico(a)	01	40 horas	R\$ 14.000,00 + insalubridade	Curso superior completo em medicina e registro profissional no respectivo conselho
Enfermeiro(a)	01	40 horas	R\$ 3.135,00 + insalubridade	Curso superior completo em enfermagem e registro profissional no respectivo conselho
Técnico(a) em Enfermagem	02	40 horas	R\$ 1.570,00 + insalubridade	Ensino médio completo, curso de técnico em enfermagem e registro profissional no respectivo conselho
Auxiliar de Limpeza	01	40 horas	R\$ 1.045,00 + insalubridade	Ensino fundamental completo.



# PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

## 2. DEMONSTRATIVO DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

### MÉDICO

#### **Atribuições:**

- Identificar precocemente os casos de síndrome gripal e síndrome respiratória aguda grave, bem como os suspeitos de infecção pelo SARS-CoV-2;
- Realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando fluxo específico de atendimento na Atenção Primária;
- Notificar adequadamente os casos e atuar em parceria com a equipe de vigilância em saúde;
- Identificar a presença de outras condições e agravos à saúde, inclusive situações de vulnerabilidade e sofrimento psíquico, que demandem ações adicionais junto à rede de atenção à saúde e intersetorial;
- Regular para a Unidade de Emergência, casos que necessitam de internamento hospitalar;
- Orientar a população sobre medidas de distanciamento social, bem como o conjunto de medidas populacionais;
- Articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo;
- Referenciar para as Equipes de Saúde da Atenção Primária, o paciente para ser realizado o monitoramento;
- Registrar as informações do atendimento no PEC ou CDS e no e - SUS VE;
- Emitir atestado para pacientes e contactantes, se necessário;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

### ENFERMEIRO

#### **Atribuições:**

- Planejar, coordenar e executar, as atividades e ações da enfermagem no âmbito da assistência à Síndrome Gripal, Síndrome Respiratória Aguda Grave, bem como os suspeitos de infecção pelo SARS COV 2, através de Protocolos, Fluxos de Manejo e Notas Técnicas já existentes e emitidas pelas entidades em Saúde;



# PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

## A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

- Realizar acolhimento com classificação de risco dos usuários que busquem atendimento com sinais e sintomas relacionados à síndrome gripal ou Covid-19;
- Realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando fluxo específico de atendimento na Atenção Primária;
- Notificar adequadamente os casos e atuar em parceria com a equipe de vigilância em saúde;
- Identificar a presença de outras condições e agravos à saúde, inclusive situações de vulnerabilidade e sofrimento psíquico, que demandem ações adicionais junto à rede de atenção à saúde e intersetorial;
- Orientar a população sobre medidas de distanciamento social, bem como o conjunto de medidas populacionais;
- Articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo;
- Referenciar para as Equipes de Saúde da Atenção Primária, o paciente para ser realizado o monitoramento;
- Orientar o paciente em relação a higiene, alimentação e a como evitar que pessoas que moram junto com ele se contaminem;
- Registrar as informações do atendimento no PEC ou CDS e no e - SUS VE;
- Identificar e comunicar ao profissional Médico a necessidade de regulação para a Unidade de Emergência, casos que necessitam de internamento hospitalar;
- Realizar procedimentos da enfermagem aos pacientes com diagnóstico e/ou suspeita de Síndrome Gripal, Síndrome Respiratória Aguda Grave, bem como os suspeitos de infecção pelo SARS COV 2;
- Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID19.

### TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

#### **Atribuições:**

- Exercer atividades de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, cabendo-lhe assistir ao enfermeiro;
- Realizar procedimentos de enfermagem a pacientes com suspeitos e/ou com diagnóstico de Síndrome Gripal, Síndrome Respiratória Aguda Grave, bem como os suspeitos de infecção pelo SARS COV 2;



# PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

## A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

- Realizar acolhimento com triagem inicial (Verificação de Sinais Vitais) ao paciente com sinais e sintomas relacionados à síndrome gripal ou COVID 19;
- Realizar coleta de material para a testagem e diagnóstico;
- Orientar a população sobre medidas de distanciamento social, bem como o conjunto de medidas populacionais;
- Registrar as informações do atendimento no PEC ou CDS;
- Realizar a reposição de materiais no setor, essenciais para a realização dos procedimentos médicos e de enfermagem;
- Comunicar previamente a Coordenação do serviço, a necessidade de reposição de insumos ao estabelecimento;
- Higienizar os instrumentos relacionados a realização dos procedimentos em saúde;
- Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID19.

### AUXILIAR DE LIMPEZA

#### Atribuições:

- Limpar e desinfetar os ambientes, superfícies móveis e imóveis, trincos/maçanetas;
- Recolher o lixo simples e infectado, impedindo o acúmulo do mesmo no ambiente;
- Controlar o estoque de material, verificando validade de produtos químicos e de limpeza;
- Verificar qualidade de produtos químicos e de limpeza, avaliando o tipo de superfície a ser trabalhada;
- Solicitar equipamentos e materiais para a realização das atividades de limpeza e desinfecção;
- Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- Comunicar previamente a Coordenação do serviço, a necessidade de reposição de insumos ao estabelecimento;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.



# PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

## RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor  
**VER. HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para a realização de processo seletivo para contratação de pessoal por tempo determinado com o objetivo de atender as necessidades do Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19 vinculado à Secretaria de Saúde, justificando o pedido de autorização pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A aprovação do projeto para implantação de um Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19 no Município gerou uma demanda imediata de 05 (cinco) profissionais de saúde, em atenção à Portaria nº 1.445/MS, de 29 de maio de 2020, tendo em vista o cenário emergencial de saúde pública de importância decorrente do novo coronavírus (COVID-19), sob pena de devolução do recurso solicitado caso os profissionais não estejam em atuação no prazo estabelecido.

Assim, em razão do tempo exíguo necessário para realização de todo o trâmite burocrático para contratação dos referidos profissionais, e ainda, em função da necessidade iminente da população para utilização dos serviços ofertados no CAEC, é que se justifica a urgência de tramitação do referido Projeto de Lei.

Diante do exposto, a contratação imediata destes profissionais através de Processo Seletivo Simplificado é de suma importância para a garantia da oferta de serviços essenciais para implantação e continuidade de assistência à população. A realização de Processo Seletivo para atender as necessidades imediatas do Município mostra-se, portanto, viável e muito oportuna para o momento, considerando a urgência e a especificidade dos cargos.

Pau dos Ferros, 23 de julho de 2020.

Atenciosamente,

**LEONARDO NUNES RÊGO**

Prefeito Municipal